SEGUNDA REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA FLUMINENSE

CAPÍTULO I

Da denominação dos fins, da sede e da manutenção da Associação Médica Fluminense

Art. 1º - A denominada "Associação Médica Fluminense", designada daqui por diante "AMF", fundada em 14 de agosto de 1929, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 2140, de 06.05.1954, é uma entidade científica sócio-cultural, sem fins lucrativos, destinada a congregar os profissionais de medicina do município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo foro e sede nesta cidade, na Avenida Roberto Silveira, nº 123, no bairro de Icaraí.

Art. 2º - Para a sua manutenção, a AMF terá como fontes de recursos as contribuições dos sócios, a renda de suas atividades, as doações eticamente válidas, além das receitas provenientes de seu patrimônio.

Art. 3º - A AMF tem por objetivos e fins permanentes:

a) promover o aperfeiçoamento científico e profissional dos seus associados e de outros profissionais de saúde;
b) divulgar os conhecimentos médicos;
c) cooperar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Estado do Rio de Janeiro, para a manutenção dos princípios éticos norteadores do exercício da medicina;
d) estimular a união dos profissionais médicos;
e) lutar para a solução dos problemas médico-sociais, prevenção de doenças e acidentes e conservação da saúde;
f) orientar a população e assessorar as autoridades médicas nos problemas de saúde;
g) implantar e manter um sistema de previdência para os associados e seus familiares;
h) estimular e promover atividades sócio-culturais e esportivas.

§ 1º - Dar ou receber cooperação, quando necessário, em benefício da ciência médica ou da saúde da população.

§ 2º - Cooperar com os órgãos públicos e privados na elaboração, execução e avaliação de diretrizes e da melhor política de saúde para a população.

§ 3º Comemorar o Dia Mundial da Saúde – 07 de abril – e o Dia Nacional da Saúde – 05 de agosto – com promoções de interesse geral da saúde da Comunidade e o 18 de outubro – Dia do Médico – de confraternização e projeção da imagem do médico.

§ 4º - Para a consecução de seus objetivos, a Associação Médica Fluminense poderá estabelecer convênios, acordos ou protocolos de intenções com organizações públicas ou particulares, associações, academias, universidades, entidades previdenciárias, assistenciais e outras entidades congêneres observados os dispositivos legais e éticos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos dirigentes da Associação Médica Fluminense.

Art. 4º - A AMF será constituída por:

Assembléia Geral (AG)
Conselho Deliberativo (CD)
Diretoria Executiva (DE)
Conselho Fiscal (CF)
Departamento Científico (DC)
Comissões Consultivas(CC)

Seção I – Da Assembléia Geral:

Art. 5º - A Assembléia Geral (AG) é o órgão supremo da AMF, composto pelos associados no gozo de seus direitos estatuários, e a ela compete:

a) eleger e empossar a Diretoria, o CD, e o CF com mandato de três anos, cabendo-lhe também destituir os administradores;
b) apreciar e julgar o relatório anual das atividades da Diretoria e aprovar, anualmente as suas contas de acordo com o parecer do conselho fiscal;
c) decidir em grau de recurso sobre os assuntos que tenham transcendido as atribuições dos demais órgãos de direção;
d) apreciar, também em grau de recurso, as punições inclusive a exclusão impostas aos associados;
e) decidir sobre a dissolução da AMF e reformar total, ou parcialmente, o presente Estatuto.

Art. 6º - A AG reunir-se-á ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) anos para eleger os órgãos de direção da AMF, na conformidade do Art. 78º, e anualmente, para apreciação das contas e dos relatórios da Diretoria, nos termos da alínea "b", do Art. 5º, do presente Estatuto.

Art. 7º - A AG reunir-se-á extraordinariamente, todas as vezes que se fizer necessário, por convocação do CD ou da Diretoria, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 8º - Nas AG só serão objeto de debate e votação os assuntos constantes da Ordem do Dia, previamente divulgados.

Art. 9º - A convocação da AG, sempre com antecedência mínima de quinze (15) dias, será feita mediante comunicação individual a cada associado, por edital com ordem do dia publicada em jornal local, além de texto afixado na sede da AMF, em local de grande afluência.

Art. 10 – A AG deliberará em primeira convocação com a presença de metade mais um dos membros e, em segunda, meia hora depois, com o mínimo de oitenta (80) associados, e em terceira convocação, após trinta minutos, com 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Para as deliberações de destituir membros da diretoria e outros eleitos para a administração, bem como para a alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à AG, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 11 – As suas decisões serão tomadas por maioria simples, exceto, no caso de alienação de bens imóveis ou eventual dissolução, que exigirá metade mais um dos associados.

Art. 12 – Os trabalhos da AG serão abertos pelo Presidente da AMF e em sua falta, por um diretor segundo a ordem o previsto no artigo 25º e, após instalada a Assembléia, serão eleitos um dos associados presentes para dirigi-la e um para secretariá-la.

Parágrafo Único – A presença dos associados será registrada mediante a assinatura de cada um, sendo os debates e decisões lavrados em livro próprio de ata.

Art. 13 – Cabe a AG decidir sobre alienação de bens patrimoniais da AMF e os oferecer em garantia hipotecária, quando solicitado pela Diretoria Executiva.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 14 – O Conselho Deliberativo (CD) se comporá de quinze (15) membros efetivos, quinze (15) suplentes e membros natos (formados pelos ex-presidentes).

Art. 15 – As atribuições do CD são as seguintes:

a) decidir sobre questões que ultrapassem os poderes da Diretoria e também sobre casos omissos, por sua própria iniciativa ou por proposta da Diretoria;
b) apreciar, em grau de recurso da Diretoria, o balanço financeiro;
c) discutir e votar a proposta de orçamento anual proposto pela Diretoria, considerando-se aprovado caso não seja votado no prazo de trinta (30) dias, a partir do recebimento da proposta;
d) orientar a Diretoria em questões de relacionamento entre os profissionais médicos;
e) apreciar e julgar as substituições e os remanejamentos ocorridos na Diretoria e no CF;
f) conceder títulos de Associados Honorários e Beneméritos, por proposta sua, da Diretoria ou de mais de cinquenta (50) associados no pleno gozo dos seus direitos estatuários;
g) assumir a direção da AMF quando vagarem a metade ou mais da metade dos cargos da Diretoria;
h) apreciar as decisões da Diretoria quando exaradas "ad referendum" do CD;
i) aplicar penalidades aos membros da Diretoria, do CF e aos seus próprios membros.

Art. 16 – A convocação do CD dar-se-á por meio de comunicação individual a cada membro, e por edital com ordem do dia, afixado na sede da AMF.

Art. 17 – O CD deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com metade mais um de seus membros, e terceira e última convocação com um terço (1/3) de seus membros.

Art. 18 – O conselheiro que faltar duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) intercaladas, será convidado a explicar sua ausência ao Presidente e, se as explicações não forem consideradas satisfatórias, será desligado por ato do Presidente do CD.

Art. 19 – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a direção o Secretário e, na sua ausência, o conselheiro presente mais antigo da AMF.

Art. 20 – Vagando-se o cargo de Presidente, o Secretário convocará o Conselho para escolha de seu substituto.

Art. 21 – Das reuniões do CD serão lavradas atas circunstanciadas em livro próprio, nos quais também constarão assinaturas dos conselheiros.

Art. 22 – O CD reunir-se-á, ordinariamente de dois (2) em dois (2) meses e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do seu Presidente, por um terço (1/3) dos componentes, pelo Presidente da AMF ou metade mais um dos componentes da Diretoria.

Art. 23 – No prazo máximo de dez (10) dias após a posse da Diretoria da AMF, o CD reunir-se-á para eleger a sua Diretoria, composta de um (1) Presidente, um (1) 1º Secretário e um (1) 2º Secretário e suas atribuições serão reguladas por regimento próprio.

Seção III – Da Diretoria

Art. 24 – A Diretoria é composta de nove (9) membros.

1 - Presidente
2 – Vice-Presidente
3 – Secretário Geral
4 – 1º Secretário
5 – 1º Tesoureiro
6 – 2º Tesoureiro
7 – Diretor Científico
8 – Diretor Sócio-Cultural
9 – Diretor de Patrimônio

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Reconhecido 135

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria exercerão mandato de 03 (três) anos, e o Presidente poderá ser reeleito para não mais que um mandato sucessivo.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

a) administrar a AMF, elaborando, aprovando e executando os atos necessários a tal objetivo;
b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e os demais atos regularmente aprovados;
c) elaborar o Regimento interno, ouvido o CD, aprovar e obedecer os regulamentos e normas necessárias à complementação do presente Estatuto;
d) solicitar a convocação da AG e do CD;
e) elaborar programas de trabalho para cada ano;
f) elaborar a proposta de orçamento anual;
g) encaminhar à AG, até 31 de janeiro, o balanço financeiro do exercício anterior;
h) enviar à AG, até 31 de março, relatório de suas atividades do ano anterior;
i) aplicar aos associados as penalidades previstas no presente Estatuto;

j) apreciar e julgar as propostas de admissão de novos associados;
k) substituir e remanejar os cargos vagos "ad referendum" do CD, na conformidade do item "f" do Art. 15º;
l) constituir as comissões consultivas e especiais.

Art. 26 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de seis (6) de seus membros, cabendo recurso ao CD e deste à AG.

Parágrafo Único – Em caso de empate cabe ao Presidente o voto de minerva.

Art. 27 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada duas semanas e, extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocações do Presidente ou da metade mais um dos membros.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria que faltarem a quatro (4) reuniões consecutivas sem justificativa, perderão automaticamente o respectivo mandato.

Art. 28 – A Diretoria constituirá as Comissões Consultivas estabelecidas no Art. 4º para tratar de assuntos específicos e especiais que se fizerem necessários.

Art. 29 – a Diretoria não poderá transigir, renunciar a direitos, alienar, hipotecar ou empenhar os bens da AMF, sem prévio parecer favorável e consentimento expresso da AG, representada em primeira convocação por 2/3 (dois terços) e em segunda e ultima convocação por maioria absoluta dos associados efetivos no pleno gozo de seus direitos devidamente convocados.

Art. 30 – São atribuições do Presidente:

a) coordenar e dirigir as atividades da AMF nos termos do presente Estatuto, fazendo-as cumprir de maneira eficiente e equilibrada;
b) representar a AMF em juízo e fora dele;
c) representar a AMF junto à SOMERJ;
d) executar as deliberações da AG, do CD, do CF e da Diretoria, no que couber;
e) presidir as reuniões da Diretoria;
f) tomar providências de caráter urgente, "ad referendum" da Diretoria;
g) autorizar despesas e assinar contratos aprovados pela Diretoria;
h) admitir e demitir servidores;
i) assinar carteiras, diplomas, certificados e outros documentos;
j) assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques destinados às despesas.

Art. 31 – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em suas diversas tarefas e substituí-lo em seus impedimentos.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
2620-4046
Rua Cel. Gomes Machado, 136

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do Vice-Presidente, a AMF será presidida por outro dos seus membros, obedecendo-se a ordem estabelecida no Art. 24º.

Art. 32 – Ao Secretário-Geral compete:

a) dirigir os serviços da Secretaria;
b) secretariar as reuniões da Diretoria;
c) substituir o Presidente em seus impedimentos na forma do parágrafo único do Art. 31º.

Art. 33 – Cabe ao 1º Secretário:

a) auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo sem eus impedimentos:
b) redigir, expedir e controlar a correspondência da AMF;
c) ter a seu cargo o arquivo da AMF;
d) redigir as atas das reuniões de Diretoria, podendo ser lidas na mesma reunião.
e) substituir o Presidente na forma do parágrafo único do Art. 31º.

Art. 34 – O Primeiro Tesoureiro terá as seguintes funções:

a) dirigir os serviços de Tesouraria, administrando os fundos e as receitas da AMF, oriundos das contribuições estabelecidas no Art. 2º deste Estatuto;
b) efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria e, no caso de pagamento por cheque, assiná-lo conjuntamente com o Presidente;
c) supervisionar a contabilidade da AMF, mantendo-a em dia e em condições de informar aos órgãos competentes;
d) apresentar os balancetes mensais, dando publicidade dos mesmos;
e) apresentar, mensalmente, à Diretoria a relação dos sócios em atraso;
f) elaborar a proposta orçamentária anual;
g) efetuar a substituição prevista no parágrafo único do Art. 31º.

Art. 35 – O Segundo Tesoureiro ficará incumbido de auxiliar o Primeiro Tesoureiro, substituí-lo em seus impedimentos e efetuar a substituição prevista no parágrafo único no Art. 31º.

Art. 36 – Ao Diretor Científico compete planejar, executar e avaliar as atividades científicas da AMF, bem como exercer também as funções de coordenação dos Departamentos e em conjunto com as Associações especializadas, filiadas à AMF, para o que terá as seguintes atribuições:
a) programar, supervisionar e avaliar as atividades científicas;
b) promover intercâmbio médico-científico;
c) promover a concessão regular dos prêmios instituídos no Art. 83º, bem como bolsas de estudo e outras formas de estímulo à aquisição do conhecimento médico;
d) colaborar com a direção da Revista e do Boletim;
e) promover debates e reuniões sobre problemas de saúde.

Parágrafo Único: As atividades de que trata o "caput" do presente artigo, serão divididas pelas especialidades médicas existentes e as que vierem a existir, representadas por cada Departamento especializado, os quais, em seu conjunto, constituirão o Conselho do Departamento Científico.

Art. 37 – Ao Diretor Sócio-Cultural cabe:

a) promover a AMF e efetuar a divulgação das atividades de seus diversos órgãos;
b) dirigir o Departamento Social, que terá por finalidade promover as atividades de lazer e de congraçamento entre os médicos e suas famílias;
c) promover atividades de caráter humanístico; e
d) promover eventos sociais esportivos.

Art. 38 – O Diretor de Patrimônio terá as seguintes atribuições:

a) zelar pelos bens móveis e imóveis da AMF;

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Naturais e de Títulos e Documentos
Rua Conselheiro Machado, 135

b) manter atualizado o inventário dos referidos bens;
c) supervisionar o funcionamento e a conservação da Casa do Médico e dos demais bens da AMF.

§ 1º - A cessão das dependências dos imóveis da AMF poderá ser feita a outras entidades ou pessoas físicas, mediante retribuição pecuniária paga no ato ou por meio de contrato, segundo determinação da Diretoria.

§ 2º - Para uso dessas dependências, os associados quites da AMF terão direito a descontos estabelecidos pela Diretoria.

§ 3º - Os usuários dessas dependências estarão sujeitos ao ressarcimento de danos ocasionalmente causados.

§ 4º - Não serão permitidas nas dependências da AMF a defesa ou crítica a credos religiosos ou partidos políticos.

Art. 39 – Quando necessário, fica autorizada a Diretoria criar tantos Departamentos e Subdepartamentos quantos forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único – Considera-se desde já, criado o Subdepartamento Feminino, subordinado ao Departamento Sócio-Cultural.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 40 – O Conselho Fiscal (CF) é o órgão supervisor do movimento financeiro da AMF, por meio de exame do seu movimento contábil, e será composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, todos eleitos pela AG de 3 (três) em 3 (três) anos, conjuntamente com o CD e a Diretoria.

Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) apreciar e julgar as contas da Diretoria, através do seu balanço anual, enviando parecer à AG;
b) examinar em qualquer tempo, os livros e outros documentos da Tesouraria e a situação de Caixa.
c) obrigatoriamente duas vezes por ano, enviar relatório ao CD e à Diretoria;
d) conferir e visar os balancetes mensais as Tesouraria e remeter relatório ao CD e a Diretoria;
e) apreciar a convocação do CD para apreciação de atos contábeis da Diretoria, quando achar conveniente ;
f) acompanhar a execução do orçamento anual.

Parágrafo Único: Os pareceres e atos do Conselho Fiscal deverão ser obrigatoriamente firmados por, no mínimo, dois de seus membros.

Art. 42 – Na sua primeira reunião depois da eleição, o Conselho Fiscal escolherá um de seus membros para presidir o órgão.

Art. 43 – Sempre que um conselheiro titular não puder comparecer às reuniões, comunicará o fato ao Presidente para que este convoque o suplente, o que será feito pela ordem de antigüidade, ou sendo igual, pela maior idade civil.

Seção V – Do Conselho Departamental

Art. 44 – As atividades científicas da AMF serão realizadas pelos seus Departamentos ou em conjunto com as Associações ou Sociedades especializadas.

§ 1º - Considera-se como Associações ou Sociedades Especializadas aquelas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira – AMB.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
2620-4046

§ 2º - É desejável que as Associações ou Sociedades Especializadas sejam filiadas a AMF e que todos os membros sejam associados dessa última.

§ 3º - Somente uma Entidade ou Departamento terá representação junto ao Departamento Científico da AMF.

Art. 45 – Haverá tantos Departamentos quantas especialidades houver ou venha a existir.

Art. 46 – Quando, entre as especialidades estabelecidas, não existir Departamento organizado, Associações e/ou Sociedades vinculadas, caberá à Diretoria a designação de um ou mais representantes da especialidade, de capacidade reconhecida, para representá-la e realizar as atividades respectivas.

Art. 47 – O funcionamento dos Departamentos, Associações e/ou Sociedades Especializadas e a coordenação efetiva pelo Departamento Científico serão regidos por regulamento próprio.

Seção VI – Das Comissões Consultivas

Art. 48 – Serão formadas duas (2) comissões consultivas para assessoramento da Diretoria e assuntos relativos à defesa profissional e à, Previdência e Assistência Social.

§ 1º A Comissão de Defesa Profissional é a porta voz das reivindicações dos profissionais médicos, na defesa de seus direitos junto a instituições e autoridades e zelará pelo fiel cumprimento do código de ética médica.

§ 2º - À Comissão de Previdência e Assistência cabe promover acordos ou contatos com entidades públicas ou privadas para instituir o fundo de Assistência ao médico e seus familiares.

Art. 49 – Os membros de todos os órgãos dirigentes não responderão pelas obrigações (econômicas) contraídas pela AMF.

CAPÍTULO III

Dos Associados, os requisitos para a admissão, demissão, exclusão, direitos e deveres

Art. 50 – São Associados da AMF, os médicos que desejam pertencer ao seu quadro associativo, devidamente propostos e aprovados, na conformidade do presente Estatuto.

Art. 51 – Haverá dez (10) Categorias de Associados: Fundadores, Efetivos, Beneméritos, Beneméritos Construtores, Honorários, Remidos, Correspondentes, Jubilados, Residentes e Aspirantes.

Art. 52 – São Associados Fundadores os médicos signatários das atas de fundação da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Niterói.

Art. 53 – São Associados Efetivos os que ingressam mediante propostas de outro associado e aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 54 – Consideram-se Associados Beneméritos as pessoas que, tendo prestado relevantes serviços em benefício da AMF, tenham sido destinguidos pelo CD com esse título.

Art. 55 – São considerados Associados Beneméritos Construtores, os médicos e outras pessoas, que além da qualidade de associados Efetivos ou Remidos, tenham

contribuído ou venham a fazê-lo, de forma significativa e a juízo do CD, para a construção, conservação ou ampliação da Casa do Médico Fluminense.

Art. 56 – Considerar-se-á Associado Honorário a personalidade que tenha contribuído para o progresso da Medicina.

§ 1º - Aos Associados atualmente pertencentes a esta categoria serão assegurados os direitos aprovados na 2ª Reunião da Assembléia de Delegados realizada em 29.06.1974.

§ 2º - Aplicam-se aos Associados Beneméritos e Honorários os efeitos dos artigos 62º e 65º, menos o direito de votar e ser votado, de exercer cargos de direção da AMF e o dever de contribuição financeira

Art. 57 – A concessão dos títulos de Associados Beneméritos e Honorários, de que tratam os artigos 54º e 56º do presente Estatuto, será realizada mediante propostas de cinqüenta (50) ou mais Associados, de dois terços (2/3) do CD ou da Diretoria e em todos estes casos, aprovada por mais de dois terços (2/3) do CD.

Parágrafo Único – Os Associados Beneméritos e Honorários receberão os respectivos diplomas emitidos pela Diretoria.

Art. 58 – Serão considerados Associados Correspondentes os médicos residentes fora do município de Niterói, que demonstrem interesse em manter correspondência com a AMF.

Parágrafo Único – A admissão dos Associados Correspondentes obedecerá aos mesmos critérios previstos no Art. 51º e a eles aplicar-se-ão os dispositivos contidos no parágrafo único, do Art. 57º do presente Estatuto.

Art. 59 – São Associados Jubilados os Sócios Efetivos que, havendo contribuído para a AMF por ao menos 15 (quinze) anos consecutivos, tenham atingido a idade de 65 anos ou os que, independentemente do tempo de contribuição, tenham sido acometidos de invalidez física ou psíquica, a partir de quando ficarão isentos das contribuições financeiras, mas participando dos mesmos direitos e deveres relativos à primitiva categoria.

Art. 60 – Serão Associados Residentes os médicos no exercício da Residência Médica oficializada, que desejarem pertencer ao quadro da AMF.

Parágrafo Único – Estes Associados contribuirão apenas com metade da importância atribuída aos Sócios Efetivos.

Art. 61 – São Associados Aspirantes os estudantes de medicina que solicitarem sus inclusão na AMF, desde que aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Os direitos e deveres dos referidos Associados estão previstos nas alíneas b, c, d, e, f e g dos artigos 62º a 64º.

Art. 62 – São direitos dos Associados:

a) votar e ser votado para os cargos da direção da AMF, respeitando um período de carência de três (3) meses;
b) participar da utilização de todos os bens e serviços de natureza científica, social, recreativa, cultural e esportiva, proporcionados pela AMF;
c) opinar e sugerir medidas de interesse da AMF;
d) solicitar a atuação da AMF para defesa de seus direitos profissionais e de saúde da população;
e) recorrer aos órgãos de direção em instância superior, contra atos considerados injustos, emanados de dirigentes ou órgãos administrativos;

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITEROI - RJ
Registro Civil de Pessoas Naturais e de Títulos e Documentos
Reconhecido.

f) solicitar demissão ou licença do quadro social da AMF;
g) receber as publicações da AMF.

§ 1º – Os direitos de que tratam as alíneas "b)", "c)" e "e)", do presente artigo serão extensivos aos seus familiares, compreendendo se como tal, esposa e filhos.

§ 2º - Os associados da AMF não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria ou por qualquer de seus componentes, assim como a Diretoria não é responsável pelos conceitos emitidos ou por atos praticados, individualmente, por qualquer de seus membros.

Art. 63 – É direito específico dos Associados o uso prioritário de todas as instalações da AMF, com taxas reduzidas, a juízo da Diretoria.

Art. 64 – Constituem deveres dos Associados:

a) agir em benefício, do engrandecimento e da eficiência da AMF;
b) conhecer e cumprir este Estatuto e demais regulamentos da AMF;
c) cumprir as decisões das maiorias em todas as instâncias e ocasiões, bem como aquelas emanadas dos poderes competentes;
d) desempenhar, com zelo e dedicação, as atribuições que receberem dos órgãos dirigentes da AMF;
e) manter comportamento irrepreensível nas dependências da AMF, exigindo igual procedimento de seus dependentes e convidados;
f) indenizar a Associação pelos danos materiais eventualmente acorridos, por ação sua, de seus dependentes ou convidados.

Art. 65 – São deveres específicos dos Associados Efetivos:

a) contribuir regularmente com as importâncias financeiras estabelecidas pelos órgãos competentes;
b) aceitar os cargos por eleição ou designação.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 66 – Haverá quatro (4) espécies de penalidades: Advertência Confidencial, Advertência Pública, Suspensão e Exclusão.

Parágrafo Único – O grau das penalidades será regulado pela gravidade do ato cometido.

Art. 67 – Serão advertidos confidencialmente:

a) os que faltarem com a urbanidade diante dos órgãos dirigentes e/ou dos seus componentes e dos próprios colegas;
b) os que se rebelarem contra as decisões das maiorias;
c) os que causarem danos materiais e morais à AMF.

Art. 68 – Serão advertidos publicamente, os Associados reincidentes ou cuja falta seja de gravidade significativa.

Art. 69 – Serão suspensos de seus direitos os Associados que incorrerem em reincidência da falta de gravidade significativa.

Art. 70 – Serão, por justa causa, excluídos os Associados nas seguintes circunstâncias:

a) tenham reincidido nas faltas que o levaram a sucessivas punições;
b) os que tenham cometido faltas muito graves, com danos morais e materiais à AMF;
c) os Associados Efetivos ou Residentes que tenham deixado de efetuar os pagamentos de três (3) semestres consecutivos.

CARTÓRIO DO OFÍCIO
Registro Civil de Pessoas Naturais e de Títulos e Documentos
Rua Coronel Gomes Machado, 136

§ 1º– A pena de exclusão, com fundamento nas alíneas "a)" e "b)" será proposta pelo CD ou pela Diretoria e será objeto de decisão fundamentada de AG especialmente convocada para este fim, pela maioria absoluta dos presentes.

§ 2º – A pena de exclusão em razão de falta de pagamento, com fundamento na alínea "c)", deste artigo, constituirá atribuição da Diretoria.

Art. 71 – Por qualquer dano material intencionalmente causado, os Associados responderão pecuniariamente e, em caso de ressarcimento, não estarão isentos das penalidades previstas no presente Estatuto.

Art. 72 – Todas estas penalidades obedecerão a um processo regularmente iniciado, continuado e concluído.

Art. 73 – Em todas as ocasiões, será assegurado o amplo e irrestrito direito de defesa e oportunidades, para recurso ao CD e a AG.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à AG.

Art. 74 – Os recursos aos órgãos superiores deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de trinta (30) dias e seu julgamento será realizado dentro dos sessenta (60) dias seguintes.

Art. 75 – A juízo do CD, qualquer Associado que sofrer penalidade poderá ser readmitido, uma vez cumprida a pena e cessado os motivos que a causaram.

Art. 76 – Nos casos de infração ao Código de Ética Médica, o assunto será encaminhado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ).

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Rua Cel. Gomes Machado, 138

CAPÍTULO V

Do provimento e da Demissão dos Cargos de Direção

Art. 77 – O CD, a Diretoria, o CF e Delegados que representem a AMF junto à SOMERJ, serão eleitos de 3 (três) em 3 (três) anos pela AG convocada especialmente para este fim, por eleição direta e voto secreto, sempre que possível, simultaneamente com as eleições para a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Sociedade Médica do Estado do Rio de Janeiro (SOMERJ), e será disciplinada por regulamento próprio.

Parágrafo único - Serão demitidos dos cargos de direção:
a) os associados excluídos da AMF;
b) os associados que forem desligados do CD, nos termos do artigo 18, deste estatuto.

Art. 78 – As eleições serão realizadas e apuradas pela Comissão Eleitoral composta por cinco (5) membros, designada pela Diretoria.

Art. 79 – As eleições serão processadas por meio de chapas, previamente inscritas, não sendo permitida, a substituição de nomes e nem o voto por procuração.

Art. 80 – A Diretoria marcará a data das eleições e as chapas dos membros efetivos e suplentes desses três(3) órgãos dirigentes serão apresentadas na Secretaria da AMF, desde a publicação do edital de convocação da AG, até trinta (30) dias antes da data designada para as eleições.

Art. 81 – A apresentação das chapas será feita mediante solicitação à Diretoria dentro do prazo pré-estabelecido, subscrito por, no mínimo, vinte (20) sócios no pleno gozo dos seus direitos legais e estatuários.

Parágrafo Único – Atendidas as exigências estatuárias, as chapas serão afixadas em lugar visível nas dependências da AMF, após serem autenticadas pela Diretoria e delas serão realizadas todas as divulgações possíveis.

CAPÍTULO VI

Dos Prêmios por apresentação de trabalhos Científicos.

Art. 82 – Com o objetivo de estimulação à produção científica e a história da medicina ficam instituídos treze (13) prêmios a serem conferidos a autores de trabalhos médicos – científicos, originais ou mesmo publicados em revistas de conhecida idoneidade bem como os apresentados nas sessões científicas da AMF.

Art. 83 – Os prêmios terão as seguintes denominações:

1) Prêmio BENJAMIN VINELI BATISTA: Anatomia e Fisiologia;
2) Prêmio OSWALDO CRUZ: Biologia e Higiene;
3) Prêmio VITAL BRASIL: Farmacologia e Microbiologia;
4) Prêmio VERGUEIRO DA CRUZ: Medicina Social;
5) Prêmio MANOEL DE ABREU: Radiologia;
6) Prêmio ANTÔNIO PEDRO: Clínica Geral e Especialidades Clínicas;
7) Prêmio DOMINGUES DE SÁ: Cirurgias Especializadas;
8) Prêmio FRANCISCO PIMENTEL: Cirurgia Geral e Gastro-Intestinal;
9) Prêmio ERNANI DE FARIA ALVES: Cirurgia das Vias Bilares;
10) Prêmio MÁRIO PARDAL: Ginecologia;
11) Prêmio ALMIR MADEIRA: Pediatria Clínica e Social;
12) Prêmio NEWTON PORTO BRASIL: Obstetrica;
13) Prêmio PAULO CÉSAR PIMENTEL: Oftalmologia.

§ 1º - Só poderão concorrer a esta premiação, os trabalhos ainda não premiados.

§ 2º - Nos anos ímpares serão conferidos os prêmios correspondentes aos números de ordem da mesma natureza, o mesmo ocorrendo nos anos pares, sempre na data do aniversário da AMF.

§ 3º - Os trabalhos originais ou revisão, bem como as memórias e monografias, poderão ser elaborados individualmente ou em colaboração, e serão conferidos tantos diplomas a quantos tiverem participação do trabalho premiado.

Art. 84 – Quando houver dúvida sobre a categoria em que deve o trabalho ser inscrito, caberá à Diretoria decidir.

Art. 85 – O julgamento e a seleção dos trabalhos, será realizado por Comissão Especial constituída de cinco (5) médicos(as) de renomado mérito, designados pela Diretoria e da qual fará parte obrigatoriamente o Presidente do Departamento ou da Associação Especializada, referente ao assunto.

Art. 86 – A AMF diligenciará no sentido de anunciar e propagar os prêmios e os trabalhos premiados em ampla divulgação em revista própria ou de outra procedência.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e transitórias. Da dissolução.

Art. 87 – Os cargos e funções da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Departamento Científico e Comissões Consultiva e Especiais são honoríficos, não recebendo nenhuma remuneração,

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Naturais e de Pessoas Jurídicas
Rua Cel. Gomes Machado, 26 - Centro

dividendos ou vantagens a qualquer título pelos serviços prestados à AMF.

Art. 88 – A aplicação dos recursos da AMF se destina, exclusivamente, a manutenção dos seus objetivos estatutários.

Art. 89 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 90 - Se no decurso de existência da AMF, sobrevierem obstáculos insuperáveis à sua manutenção, a AG será convocada conjuntamente por dois terços (2/3) do CD e da Diretoria para decidir sobre as providências.

§ 1º - A AG ou os seus membros remanescentes tentarão por todos os meios, a sua manutenção ou a fundação de nova associação.

§ 2º - Se for aprovada a extinção e a conseqüente dissolução da AMF, será designada uma Comissão composta de cinco (5) membros para executá-la e os bens remanescentes do patrimônio líquido serão transferidos em favor de associações congêneres à AMF, de organizações da sociedade civil de interesse público, ou de entes estatais, respeitadas as condições e restrições legais oriundas de cláusulas inseridas nos contratos de doação outorgados à AMF, na forma do que decidir a citada Comissão, cujos membros passarão a condição de liquidantes e, portanto, será extinto o mandato da Diretoria e dos demais membros dos órgãos dirigentes.

Art. 91 – O presente Estatuto só poderá ser modificado pela AG, mediante proposta de, no mínimo, dois terços (2/3) do CD ou da Diretoria, na conformidade dos Artigos 5º, 7º e 8º do presente Estatuto.

Art. 92 – A Casa do Médico Fluminense, inaugurada em 12 de outubro de 1970, constitui patrimônio da Associação Médica Fluminense, sendo por ela administrada e mantida, a fim de atender aos objetivos dos Artigos 1º e 3º do presente Estatuto.

Parágrafo Único – O uso da Casa do Médico Fluminense será regulado por Regimento próprio, aprovado pela Diretoria da AMF "ad referendum" do CD.

Art. 93 – Este estatuto foi reformado em Assembléia Geral Extraordinária da Associação Médica Fluminense para atender às disposições do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia e ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Niterói, 18 de março de 2004.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

Dr. Alkamir Issa
Presidente

Dr. Aloysio Augusto Paz de Lima Martins
OAB/RJ Nº 50.859

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO - NITERÓI - RJ
Av. Amaral Peixoto, 507, Loja 05 - Centro - Tel.: QD 2621-6105
Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de
ALOYSIO AUGUSTO PAZ DE LIMA MARTINS
Niterói, 04 de agosto de 2005.
Em testemunho de verdade
Custas: R$ 3,68
Confrontado por
Renato Marreiro Rodrigues - Substituto

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1 ATO
CWG
10G82716

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI - RJ
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Rua Quinze de Novembro, 26 - Machado, 136

Reconheco a(s) firma(s) por SEMELHANCA:

ALKAMIR ISSA

Valor: 3,68 Desc.: 0,00 Qtd : 1 Total : 3,68
Niterói, 4/8/2005. Valido somente com o Selo de Fiscalizacao.
Em testemunho da verdade

Gomes Machado,136 - loja 1 - Centro - Niterói-RJ - Tel.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

CARTÓRIO 5º OF. NITERÓI
Marcus Vinicius da Costa Guimarães
Escrevente
Tel.: 2620-4040

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1 ATO VYB
IN078240

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL
VDL
1 ATO
RHX64343

CARTORIO DO 5o OF. DE NITEROI-REG.PUB. DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 9/1/2006 p/ Reg.Int. e protoc.sob No 19878
e Registro No 32836 no livro A-451 , no dia de hoje.
Niteroi, 9/1/2006 VALIDO SOMENTE COM
Oficial SELO DE FISCALIZACAO
Fernando C. de Azevedo-Tit. -Joao Batista C. Santos-Sub
Joao B.Guedes de Azevedo-Subs. Adinalco M.da Silva-Sub
Emol.:R$51,15 FETJ:R$10,43 Dist.Mut.(Acoterj):R$19,58